



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

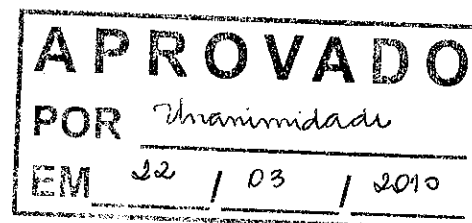
PROJETO DE LEI Nº. 23 /2010

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis do loteamento de interesse social “Residencial Liberdade” ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Inciso I do Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, gerido e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal – CEF na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, os 580 (quinhentos e oitenta) lotes localizados no loteamento de interesse social “Residencial Liberdade”, abaixo descritos:

Lotes 01 a 32 das Quadras “F”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K”, “L” e “M”;
Lotes 01 a 44 da Quadra N;
Lotes 01 a 42 da Quadra “O”;
Lotes 01 a 40 da Quadra “P”;
Lotes 01 a 38 da Quadra “Q”;
Lotes 01 a 36 da Quadra “R”;
Lotes 01 a 34 da Quadra “S”;
Lotes 01 a 32 da Quadra “T”;
Lotes 01 a 30 da Quadra “U”;
Lotes 01 a 28 da Quadra “V”.



Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às

João Antonio Salgado Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

famílias de menor renda, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua respectiva desafetação para tal fim.

§ 1º Os destinatários dos imóveis alienados pelo FAR serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo que, na indicação, será privilegiada, necessariamente, as famílias já sorteadas no Loteamento de Interesse Social “Residencial Liberdade”.

§ 2º As famílias de que trata o parágrafo anterior que não se enquadrarem nos critérios previstos na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 terão prioridade de atendimento habitacional pela Secretaria de Habitação.

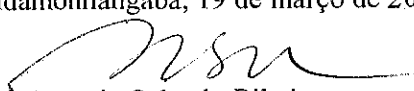
Art. 3º - A alienação dos imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR ficará isenta do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ficando isenta do recolhimento do mesmo imposto, também, a alienação realizada pelo FAR ao mutuário comprador de baixa renda.

Parágrafo único – Porquanto os imóveis de que trata a presente Lei permanecerem sobre a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, ficarão os mesmos isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 19 de março de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

MENSAGEM N.º 13 / 2010

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis do loteamento de interesse social “Residencial Liberdade” ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, em anexo, que **autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis do loteamento de interesse social “Residencial Liberdade” ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências**

Tal propositura objetiva atender a medidas públicas tendentes ao desenvolvimento das políticas habitacionais destinadas às famílias de baixa renda, por meio de parcerias entre o Município de Pindamonhangaba e a União, através do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal

Os imóveis alienados à Caixa Econômica Federal, serão vendidos às famílias de baixa renda, para que elas possam, por meio de recursos financiados pela Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, construir suas residências, auxiliando de forma substancial a política habitacional implantada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 19 de março de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal